



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

evidencia situações graves, urgentes, de extrema vulnerabilidade ou de violência, circunstâncias que demandariam atenção imediata por parte dos serviços de saúde. Argumenta, ainda, que o acesso rápido ao cuidado necessário mostra-se primordial para a proteção integral desse público, especialmente diante de situações de fragilidade social e emocional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, inciso XXIX, e de Saúde, nos termos do art. 32, inciso XVII, combinado com o art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para análise de mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do mesmo diploma regimental.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do mesmo regimento.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Coube à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família manifestar-se quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei 4.731 de 2024, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues.

A proposição estabelece que as unidades de saúde deverão conceder prioridade de atendimento às crianças e adolescentes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

acompanhados por conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições, nos termos das normas regulamentadoras. Prevê, ainda, a afixação de avisos informativos acerca da prioridade prevista e determina que a futura lei entre em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

O Conselho Tutelar exerce papel fundamental na proteção dos direitos infantojuvenis, atuando em situações que frequentemente envolvem violência física, psicológica ou sexual, negligência, abandono, vulnerabilidade social extrema e demais violações de direitos. Nesse contexto, o acompanhamento de crianças e adolescentes por conselheiros tutelares normalmente indica a necessidade de resposta rápida e integrada por parte do Estado.

A iniciativa fortalece a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo maior integração entre as políticas públicas de proteção social e atendimento em saúde destinadas à infância e à adolescência.

Entretanto, embora a matéria possua elevado mérito social, entende-se necessário promover ajustes na redação originalmente proposta, a fim de compatibilizar a prioridade pretendida com os protocolos técnicos e operacionais já existentes nas unidades de saúde, especialmente aqueles relacionados à classificação de risco e à definição de urgência e emergência.

Isso porque a criação de prioridade absoluta genérica, desvinculada de critérios técnicos mínimos, pode gerar conflitos operacionais no fluxo de atendimento das unidades de saúde, além de comprometer a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e equidade no acesso aos serviços públicos.

Desse modo, entendemos pertinente preservar o mérito da iniciativa, mas aperfeiçoar sua redação mediante substitutivo que assegure acolhimento e atendimento prioritário às crianças e adolescentes acompanhados pelo Conselho Tutelar, observados os protocolos de classificação do Sistema Único de Saúde – SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

A proposta substitutiva também fortalece a integração entre a rede de proteção social e os serviços de saúde, conferindo maior efetividade à política pública e maior segurança jurídica à futura norma.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.731, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

Apresentação: 12/05/2026 10:36:57.367 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 4731/2024

PRL n.2



* C D 2 6 8 3 1 6 2 6 2 7 0 0 *

